

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 573/71  
Reautuado em 21.04.89

INTERESSADA : FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA  
ASSUNTO : Alteração Regimental  
RELATOR : Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses

BARECER CEE N° 1180/89 APROVADO EM 22/11/1989.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de Franca submete a aprovação deste Colegiado propostas de alterações nos artigos n°s 11, 12, 19, 91 e 97 do seu Regimento e dos seus anexos: III - Currículo Pleno do Curso de Direito e IV - Organização e Composição dos Departamentos, além do Anexo V, que trata do Plano do Curso de Direito, este último alterado para compatibilizá-lo com os termos da Resolução n° 20/86 e em atendimento à recomendação de membro da Equipe Técnica de Orientação e Controle deste Conselho, lavrado no termo de visita, em livro próprio.

Pela nova estrutura curricular, posta em vigor no corrente ano, constata-se que a duração do Curso de Direito passou de 4(quatro) para 5(cinco) anos letivos, com carga horária total de 2.820 h/a, excluídas as horas de Estudo de Problemas Brasileiros, Educação Física e Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária.

Ainda em atendimento à referida Resolução, foi elaborada outra estrutura curricular, já em vigor (com carga horária calculada para aulas de 50 minutos e passando a duração anual do Curso de 30 para 36 semanas), que está sendo cumprida pelos alunos matriculados até 1988, o que lhes assegura o direito de concluir o Curso em quatro anos.

As demais alterações prendem-se às indicações para os cargos de diretor e de vice-diretor, duração de seus mandatos, sua forma de escolha e redução de listas sêxtuplas para trípliques.

As propostas foram aprovadas pela Congregação em reuniões realizadas em 05.02.88 e 17.02.89.

Foi juntado aos autos ofício do Senhor Prefeito Municipal de Franca concordando com as alterações propostas que são como segue:

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 11 - O mandato da diretoria será de 4(quatro) anos, vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 12 - O Diretor será nomeado pelo Prefeito Municipal de Franca dentre os nomes constantes de uma lista sêxtupla de professores em efetivo exercício na Faculdade, escolhidos mediante escrutínio e apresentada pela Congregação.

Parágrafo único - Nas eleições para a escolha de Diretor da Faculdade, havendo empate, considerar-se-á eleito o professor mais antigo no exercício do magistério e, entre os da mesma antigüidade, o mais idoso.

Artigo 19 - São atribuições da Congregação :

II - Organizar, em escrutínio secreto, a lista sêxtupla para a escolha do Diretor e a do Vice-Diretor, encaminhando-as ao Prefeito Municipal;

Artigo 91 - A Faculdade ministrará, em nível de graduação, o Curso de Direito, que terá a duração mínima de 2.700(duas mil e setecentas) horas/aula, cuja integralização se fará no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 7(sete) anos letivos.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 11 - O mandato do Diretor será de 2(dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Artigo 12 - O Diretor será nomeado pelo Prefeito Municipal de Franca, Dentre os nomes constantes de lista tríplex de professores em efetivo exercício da Faculdade, escolhidos mediante escrutínio secreto e apresentado pela Congregação.

Parágrafo único - Nas eleições para a escolha de Diretor da Faculdade, Havendo empate, considerar-se-á eleito o professor mais antigo no exercício do magistério na Faculdade e, entre os de mesmo tempo de serviço, o mais idoso.

Artigo 19 - São atribuições da Congregação :

II- Organizar, em escrutínio secreto, as listas tríplexes para a escolha do Diretor e a do Vice diretor, encaminhando-as ao Prefeito Municipal.

Artigo 91 - A faculdade Ministrará em nível de graduação, o Curso de Direito, com duração mínima de 2.700 (duas mil e setecentas) horas/aula, com integralização no mínimo de 5(cinco) e no máximo de 7(sete) anos letivos.

Artigo 91

Parágrafo Único - Na duração mínima de que trata este artigo, não está incluída a carga horária das disciplinas de "Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.

Artigo 91

Parágrafo único - Na duração mínima de que trata este artigo, não está incluída a carga horária das disciplinas de "Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.

Artigo 97 - A duração da hora/aula será de 40(quarenta minutos).

Artigo 97 - A duração da hora/aula será de 50(cinquenta )minutos.

ANEXO III - Currículo Pleno do Curso de Direito -  
Inclusão da disciplina Direito Civil V  
Exclusão da disciplina Direito Previdenciário

ANEXO IV - Organização e Composição dos Departamentos -  
Incluída no Departamento de Direito Privado a nova disciplina Direito Civil V  
Excluída do Departamento de Direito Público a disciplina Direito Previdenciário.

ANEXO V - Plano do Curso de Direito

1. Ciência das Finanças e Direito Financeiro  
-passa da 1a. para a 4a série
2. Prática Forense I  
Medicina Legal  
Estágio (Prática Forense e Organização Judiciária -150 h)  
passam da 3a. para a 5a. série.
3. Direito do Trabalho  
Prática Forense II  
Direito Tributário  
transferidas da 4a. para a 5a. serie
4. Na 5a. série foi incluída a nova disciplina Direito Civil V
5. Eliminada do currículo (2a.série) a disciplina Direito Previdenciário.

## 2. APRECIÇÃO

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE n° 2119/81 e alterado pelos Pareceres n°s 1948/83(duração da h/a e

frequência nas disciplinas em dependência), 2196/84 e 93/86 (Currículo Pleno, composição dos departamentos) e 1884/87 (frequência mínima de 75% para aprovação).

Em atendimento ao disposto na Resolução CEE nº 20/86, que estabelece a duração da aula em 50 minutos, as duas estruturas curriculares propostas e em vigor podem ser aprovadas a partir do atual ano letivo.

As demais alterações terão vigência no próximo ano, de conformidade com o que dispõe o artigo 236 do Regimento da Escola.

A redução dos mandatos de Diretor e de Vice-Diretor pode ser aprovada, com base no Parecer C.F.E nP 732/79, favorável a pedido igual de outra Faculdade.

A disciplina Direito Previdenciário, embora constante do rol de disciplinas apresentado no currículo mínimo do Curso de Direito, para escolha de duas, pode ser excluída, tendo em vista que a Faculdade oferece ainda, dessa listagem, as disciplinas "Ciências das Finanças e Direito Financeiro" e "Medicina Legal".

Os anexos III - Currículo pleno do Curso de Direito - e V - Plano do Curso de Direito - devem ser compactados num quadro demonstrativo (sem os créditos) tal como foi aprovado pelo Parecer CEE nº 2196/84 e que já é parte integrante do Regimento em vigor, com o título ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO, ficando portanto reduzido a um único anexo, que, elaborado segundo esta orientação, será conferido e rubricado por este órgão.

A Faculdade devera atualizar, oportunamente, seu Regimento para atender à Lei nP 7.395/85, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e a portaria MEC 448, de 22.08.88, que determina "a prova de Língua Portuguesa terá obrigatoriamente caráter eliminatório e peso igual ou superior ao maior peso das demais provas". Deverá também corrigir imperfeições levantadas pela Assistência Técnica deste Conselho.

### 3. CONCLUSÃO

Aprovam-se, nos termos deste Parecer, as alterações propostas pela Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, 13 de setembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de novembro de 1989

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente